

Retirado a Pedido do autor, Para transformar em Indicação  
27.06.95.

# CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO

## Estado da Bahia

Av. Getúlio Vargas N.º 516, Fone: 281 - 1228, Fax: 281 - 3082 - CEP. 45600-000

### PROJETO DE LEI Nº 11 /95

Dispõe sobre a obrigatoriedade da instalação de semáforos e sinalizações e dá outras providências

A CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO APROVA:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal, obrigada a instalar semáforos e sinalizações verticais e horizontais nas proximidades de escolas e onde o fluxo de veículos for intenso.

Parágrafo Único - Após a aprovação desta lei, o Executivo Municipal terá o prazo de 180 (cento e oitenta dias) para o cumprimento desta Lei.

Art. 2º - As despesas com a execução desta Lei, correrão pôr conta de dotação orçamentária do Município.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário

Sala das Sessões, em 06 de junho de 1994.

Atesto o Recebimento praxat n. 465195

Em \_\_\_\_\_ de Junho de 1995

\_\_\_\_\_  
Câmara

*Jose Ivan Dias*  
JOSE IVAN DIAS  
- Vereador -

PROVAD NA SESSÃO  
DE 06/06/95 POR  
VOTOS CONTRA  
MESA DA C.M.P.A.

\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE

\*vmsr